



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1948 - 621-2080

LEI nº 1644 de 13 de setembro de 1994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com Associações Rurais do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênios com Associações de Produtores Rurais, visando hospedar na casa de algum associado, professores que trabalharão nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- O convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por novos períodos.

Art. 3º- O membro da Associação abrigará em sua casa os professores que trabalharão na escola, fornecendo-lhes todas as refeições diárias iguais as dos demais moradores.

Art. 4º- O Poder Executivo, em contra-partida, colocará máquinas, à disposição do associado, para executar os serviços necessários em sua fazenda, igualando-os às despesas de hospedagem do professor.

Art. 5º- Aos sábados, em veículo da Prefeitura, deverá comparecer ao local onde estão os professores, para transportá-los para a Sede do Município e, aos domingos, retornar com os mesmos para o local de trabalho, a ser reiniciado na segunda-feira.

Art. 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais e/ou suplementares para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 1994.

  
EDSON BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

  
AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário